



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 019/2023
DATA: 06/02/2023

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

I - ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

II – MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor Operacional; e

III – AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista.

Parágrafo único - Cabe ao Primeiro Membro a função de presidir a presente Comissão.

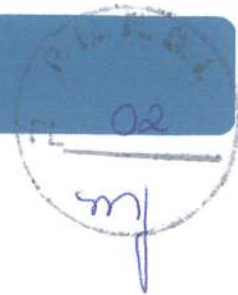
Art.2º Ficam nomeados a Sra. KARIANE DOSS, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo e o Sr. RODRIGO SCUSSEL, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, como suplentes da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de um dos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 009/2022 de 24/01/2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 6 de fevereiro de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão Permanente de Avaliação do município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pelo decreto n.º 193/2021 de 20/09/2021, composta pelos senhores: **Amarildo Gomes de Almeida**, servidor público efetivo ocupante do cargo de Desenhista Projetista, **Yan Vinicius dias Dulnik**, ocupante do cargo em comissão de Diretor administrativo e **Valdecir de Azevedo**, servidor público ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, reuniram-se nesta data sob a presidência do primeiro para efetuar a avaliação dos seguintes bens imóveis de propriedade deste município, e após análise realizada, emite Laudo de Avaliação conforme segue:

Lote	Descrição do Bem (Imóvel)	Localização / Endereço	Área (m²)	Valor (R\$)
01	Box 03 (Sala em Alvenaria)	Camelódromos localizado na Av. XV de Novembro esq. com a Av. Euclides Ribeiro	12,32	100,00 (Cem reais)
02	Box 04 (Sala em Alvenaria)	Camelódromos localizado na Av. XV de Novembro esq. com a Av. Euclides Ribeiro	8,40	100,00 (Cem reais)

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de agosto de 2023.

Amarildo G. de Almeida
Presidente

Yan V. dias Dulnik
Membro

Valdecir de Azevedo
membro



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes remanescentes do Camelódromo – Centro de Comércio Popular Clovis José Safraidier de Rio Bonito do Iguaçu, localizado na Av. XV de Novembro, Nº 923, Centro, CEP: 85340-000, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

- MODALIDADE = CONCORRÊNCIA

- DO TIPO = MELHOR PROPOSTA OFERTADA

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão a título oneroso da concorrência de uso dos espaços públicos dos “boxes” remanescentes no Camelódromo – Centro de Comércio Popular Clovis José Safraidier de Rio Bonito do Iguaçu, nas condições deste Termo de Referência, edital e Lei Municipal nº 1.413/2022 de 08 de novembro de 2022;

1.2.2 O Camelódromo está localizado na Av. XV de Novembro, Nº 923, Centro, CEP: 85340-000, Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná;

1.2.3 A outorga será processada através do regime de concessão administrativa de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

1.2.4 As atividades dos concessionários deverão ser prestadas em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

1.2.5 Na hipótese de eventual conflito interpretativo serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital e Contrato.

Figura 01 – Camelódromo – Centro de Comercio Popular Clovis José Safraidier de Rio Bonito do Iguaçu



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1 Constitui o processo de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para seleção das propostas mais vantajosa para seleção de empresas para processo de concessão de uso dos espaços dos boxes do Camelódromo;

2.2 O processo licitatório e o contrato que dele resultar obedecerá integralmente às disposições do Edital, conforme normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 1.413 de 08 de novembro de 2022, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, que os licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

2.3 Serão adotados, para fins de julgamento, o critério de MELHOR PROPOSTA OFERTADA por Box referente ao valor de OUTORGA a ser pago ao PODER CONCEDENTE, segundo o disposto no art. 45, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os parâmetros definidos no Edital e nos seus anexos.

2.4 A outorga de concessão de uso remunerada sobre os espaços físicos do Camelódromo – Centro de Comércio Popular de Rio Bonito do Iguaçu aos selecionados através de concorrência pública será formalizada mediante Termo de Concessão Administrativa, que estará vinculada ao edital e seus anexos e demais Regulamentações do Funcionamento do



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Camelódromo – Centro de Comércio Popular Clovis José Safraider de Rio Bonito do Iguaçu e normas aplicáveis.

2.5 Os interessados em participar da concorrência poderão visitar previamente os boxes pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto às condições do espaço que lhe foi apresentado.

2.6 Fica proibida a transferência da concessão a terceiros sendo necessário comunicar o Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu em caso de desistência ou encerramento da concessão.

2.6.1 Não será permitida a concessão de vaga a terceiro que já possua box no Camelódromo do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

2.6.2 O descumprimento do previsto nesta Lei importa na imposição, sucessivamente, das seguintes penalidades aos concessionários:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Cassação da concessão.

2.7 O Camelódromo é um importante elemento integrador, já que a estrutura está no centro da cidade que, por sua vez, é um catalisador urbano. Assim, o espaço foi construído, tornando um atrativo aos munícipes e transformando um dos principais pontos turísticos do Município. Cumpre destacar ainda que o Camelódromo é acessível a toda a população, independente de posição ou classe social, e é neste espaço onde acontecem diversas formas de interação sociocultural. O Camelódromo pode agir além de suas características primárias, passando a ser um potencializador urbano.

2.8 O Camelódromo conta com 02 boxes remanescentes, conforme segue abaixo:

Box	Área	Valor
3	12,32 m ² (doze metros e trinta e dois centímetros quadrados)	R\$ 100,00 (cem reais)
4	8,40 m ² (oito metros e quarenta centímetros quadrados)	R\$ 100,00 (cem reais)

2.9 As atividades econômicas permitidas no Camelódromo – Centro de Comércio Popular Clovis José Safraider de Rio Bonito do Iguaçu são as seguintes:

2.9.1 Venda de Produtos de artesanato;

2.9.2 Venda de Produtos Nacional ou Importados.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- 2.10 Fica a cargo dos concessionários o custeio das despesas comuns geradas pelo uso do Centro de Comércio Popular, os quais deverão:
- 2.10.1 Promover a preservação do ambiente incluindo o box e seu entorno;
 - 2.10.2 Efetuar a limpeza e conservação do sanitário instalado, para uso público, no local destinado ao comércio das microempresas;
 - 2.10.3 Efetuar a limpeza, conservação e manutenção do local onde estão instalados os boxes;
 - 2.10.4 Realizar a limpeza e conservação das vias públicas que contornam o local;
 - 2.10.5 Não causar impedimento ou dificultar o acesso de pessoas ao local;
 - 2.10.6 Manter vigilância patrimonial no local;
 - 2.10.7 Cooperar com a fiscalização do comércio irregular de camelôs não autorizados e venda de mercadorias proibidas;
 - 2.10.8 Dar fiel cumprimento ao termo de concessão;
 - 2.10.9 Exercer a permissão em caráter pessoal e intransferível pelo período da concessão;
 - 2.10.10 Cumprir outras obrigações previstas no Decreto regulamentar.
- 2.11 Na utilização dos boxes é proibido aos cessionários:
- 2.11.1 Permitir que no local aconteçam algazarras, ruídos ou quaisquer distúrbios que possam perturbar a tranquilidade;
 - 2.11.2 Realizar ou tolerar jogos de qualquer espécie, a dinheiro ou não;
 - 2.11.3 Obstruir corredores com bancos e/ou cadeiras de forma a dificultar o trânsito das pessoas no local;
 - 2.11.4 Alterar o tamanho do módulo determinado pelo município.
 - 2.11.5 Utilizar o bem de forma indevida ou não prevista no termo de concessão;
 - 2.11.6 Impedir ou dificultar a fiscalização do comércio pelos órgãos públicos;
 - 2.11.7 Expor mercadorias ou produtos fora da metragem e da dimensão estabelecidas para o box ou constantes do alvará de autorização.
 - 2.11.8 Utilizar o local para venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas;
 - 2.11.9 Além dessas proibições poderão ser estabelecidas outras nos respectivos termos de concessão, as quais são consideradas integrantes deste dispositivo.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



2.11.10 O descumprimento ao disposto neste artigo, importa na imposição de multa de 10 UFM a 100 UFM.

2.12 É expressamente proibida aos cessionários vender produtos de origem ilícita, como os provenientes de contrabando, descaminho, contrafação e receptação de produtos furtados ou roubados, sem prejuízo das sanções penais.

2.13 O descumprimento ao disposto neste artigo, importa na imposição de multa de 10 UFM a 100 UFM.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação adotará como critério de julgamento tipo melhor proposta ofertada, referente ao pagamento mensal por Box a título de “aluguel” do espaço.

4. PRAZO DA CONCESSÃO

4.1 A Concessão Administrativa possuirá o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Termo de Concessão Administrativa podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

5.1 São obrigações do concessionário:

5.2 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa;

5.3 Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

5.4 Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;

5.5 O layout interno do Box com decoração e afins fica a cargo do concessionário;

5.6 Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão Administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



5.7 Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

5.7.1 Nome da empresa;

5.7.2 Ramo da atividade;

5.7.3 Número do Box;

5.8 É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda no Camelódromo – Centro de Comércio Popular Clovis José Safraider de Rio Bonito do Iguaçu;

5.9 O concessionário poderá iniciar a instalação e as atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, e será observada a autorização prévia pela Administração Municipal para o início das atividades, de acordo com a referida Lei Municipal;

5.10 Pagar pontualmente o valor mensal contratado;

5.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, o Concessionário compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o Concedente e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

5.12 Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Edital e no Termo de Concessão Administrativa;

5.13 Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.14 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros;

5.15 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Camelódromo, quando do ato de alguma infração cometida;

5.16 Não causar embaraços aos serviços do Camelódromo, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

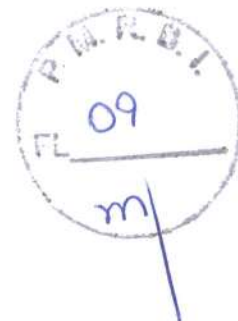


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- 5.17 Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Camelódromo;
- 5.18 Não se negar a vender produtos fracionados;
- 5.19 Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela Administração do Camelódromo;
- 5.20 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 5.21 Manter o espaço objeto do Termo de Concessão Administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outro Concessionário ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 5.22 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu;
- 5.23 A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Camelódromo, conforme regulamentação por decreto.
- 5.24 A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Camelódromo;
- 5.25 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Rio Bonito do Iguaçu sem a devida e expressa autorização da Concedente;
- 5.26 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 5.27 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido;
- 5.28 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.29 Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Camelódromo;
- 5.30 Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/96, alterada pela Lei Federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014;

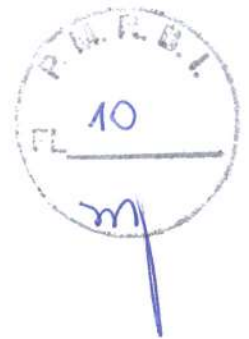


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



5.31 Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;

5.32 Quaisquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada sob a devida autorização da Administração Municipal de Rio Bonito do Iguaçu;

5.33 Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pelo Concessionário automaticamente incorporam-se ao patrimônio da Concedente, sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;

5.34 O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e o concessionário;

5.35 Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 1.413/2022 de 8 de novembro de 2022. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do Camelódromo e obedecerá às regras estabelecidas no Edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Camelódromo;

5.36 É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos:

5.36.1 Situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;

5.37 O Box não poderá ser locado, sublocado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;

5.38 Nas dependências do espaço concedido o Concessionário manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.39 Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.

6. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Colocar à disposição do Concessionário as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- 6.2 Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas na concessão de uso administrativa;
- 6.3 Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, torne necessária ou aconselhável à intervenção, sem que ao Concessionário assista qualquer direito à indenização ou compensação;
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Concessionário;
- 6.5 Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em Lei e Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo;
- 6.6 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato celebrado com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, sendo que o não cumprimento dos termos acordados são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão Administrativa e na Lei Municipal nº 1.413/2022 de 8 de novembro de 2022.
- 6.7 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte do Concessionário estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Rio Bonito do Iguaçu;
- 6.8 Nos casos de inadimplência por parte do Concessionário cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte do Concessionário poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.
- 6.9 Estabelecer, conforme análise do Município de Rio Bonito do Iguaçu, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- 6.10 Impor restrições ao Concessionário nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Rio Bonito do Iguaçu;
- 6.11 Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Camelódromo;
- 6.12 Realizar a fiscalização no local e notificar o Concessionário de toda e qualquer irregularidade apurada;
- 6.13 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

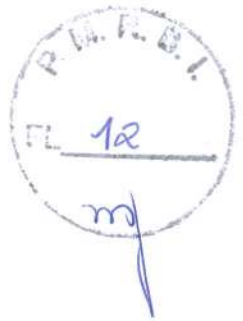


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



7. DIRETRIZES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

7.1 A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva do Concessionário;

7.2 Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido à Concedente em perfeitas condições de conservação.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Concessão Administrativa serão realizados pelos servidores a seguir designados a fim de verificar a conformidade com o objetivo deste Termo de Referência:

- Yan Vinicius Dulnik - Departamento de Engenharia.
- Amarildo Gomes de Almeida – Departamento de Engenharia
- Maristela Mayer dos Santos – Departamento de Engenharia
- Fabio Provin - Departamento de Tributação

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 14 de agosto de 2023.

NORBERTO CARLOS ALGERI
Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 1.413/2022 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Permissão de Uso do Camelódromo - Centro de Comércio Popular de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Para os fins previstos nesta Lei fica instituído o Camelódromo – Centro de Comércio Popular de Rio Bonito do Iguaçu, situado na Avenida XV de Novembro, nº 923, Centro, Município de Rio Bonito do Iguaçu, constituído por 8 (oito) Boxes, os quais são destinados ao comércio popular de Rio Bonito do Iguaçu, visando proporcionar local adequado aos atuais comerciantes populares que exercem as suas atividades em bancas na área comercial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, tencionando o crescimento ordenado do centro da cidade e promovendo o desenvolvimento econômico.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso dos boxes do Camelódromo, mediante outorga a título oneroso, através de processo licitatório a ser realizado por meio da Lei de licitações, para os atuais comerciantes populares usuários das bancas cadastrados como pessoa jurídica de direito privado para utilizarem o espaço público constituído pelo Camelódromo composto por 8 (oito) boxes, situados na Avenida XV de Novembro, nº 923, Centro, Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Parágrafo único - A concessão de que trata este artigo será por prazo certo e determinado de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º O exercício das atividades dos atuais comerciantes populares transferidos para o Camelódromo dar-se-á mediante alvará expedido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, com validade de um ano, devendo ser renovado anualmente, após a concessão, na forma do Código Tributário Municipal e demais normas fiscalizadoras.

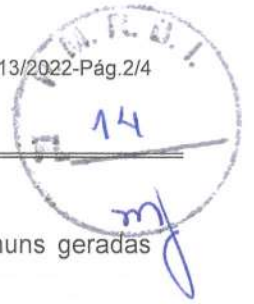
Art. 4º Os comerciantes que exercerem atividades de comércio no Camelódromo, passam a ser denominados de Comerciantes Populares, devendo exercer atividade devidamente registrada como Microempreendedores Individuais – MEI.

Parágrafo único. Os Comerciantes Populares de que trata o *caput* deste artigo, deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação e Fiscalização e passarão a exercer suas atividades no Camelódromo, nos termos desta Lei, desde que não estejam inadimplentes com o Município, exceto se a inadimplência for oriunda de estado de calamidade que atinja diretamente sua atividade, devidamente reconhecido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 5º A concessão de uso de que trata esta lei será objeto de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante pagamento de preço público mensal estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 6º As atividades econômicas permitidas no Camelódromo - Centro de Comércio Popular de Rio Bonito do Iguaçu são as seguintes:

- I - venda de produtos de artesanato;
- II - venda de produtos nacional ou importados.



Art. 7º Fica a cargo dos concessionários o custeio das despesas comuns geradas pelo uso do Centro de Comércio Popular, os quais deverão:

- I - promover a preservação do ambiente incluindo o bôx e seu entorno;
- II - efetuar a limpeza e conservação do sanitário instalado, para uso público, no local destinado ao comércio das microempresas;
- III - efetuar a limpeza, conservação e manutenção do local onde estão instalados os boxes;
- IV - realizar a limpeza e conservação das vias públicas que contornam o local;
- V - não causar impedimento ou dificultar o acesso de pessoas ao local;
- VI - manter vigilância patrimonial no local;
- VII - cooperar com a fiscalização do comércio irregular de camelôs não autorizados e venda de mercadorias proibidas;
- VIII - dar fiel cumprimento ao termo de concessão;
- IX - exercer a permissão em caráter pessoal e intransferível pelo pelo período da concessão;
- X - cumprir outras obrigações previstas no Decreto regulamentar.

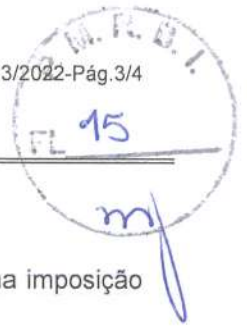
Art. 8º Na utilização dos boxes é proibido aos cessionários:

- I - permitir que no local aconteçam algazarras, ruídos ou quaisquer distúrbios que possam perturbar a tranquilidade;
- II - realizar ou tolerar jogos de qualquer espécie, a dinheiro ou não;
- III - obstruir corredores com bancos e/ou cadeiras de forma a dificultar o trânsito das pessoas no local;
- IV - alterar o tamanho do módulo determinado pelo município.
- V - utilizar o bem de forma indevida ou não prevista no termo de concessão;
- VI - impedir ou dificultar a fiscalização do comércio pelos órgãos públicos;
- VII - Expor mercadorias ou produtos fora da metragem e da dimensão estabelecidas para o box ou constantes do alvará de autorização.
- VIII - utilizar o local para venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas;

§ 1º Além dessas proibições poderão ser estabelecidas outras nos respectivos termos de concessão, as quais são consideradas integrantes deste dispositivo.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, importa na imposição de multa de 10 UFM a 100 UFM.

Art. 9º É expressamente proibida aos cessionários vender produtos de origem ilícita, como os provenientes de contrabando, descaminho, contrafação e receptação de produtos furtados ou roubados, sem prejuízo das sanções penais.



Parágrafo único – O descumprimento ao disposto neste artigo, importa na imposição de multa de 10 UFM a 100 UFM.

Art. 10 Fica proibida a transferência da concessão a terceiros sendo necessário comunicar o Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu em caso de desistência ou encerramento da concessão.

Art. 11 Não será permitida a concessão de vaga a terceiro que já possua box no Camelódromo do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 12 O descumprimento do previsto nesta Lei importa na imposição, sucessivamente, das seguintes penalidades aos concessionários:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - cassação da concessão.

Art. 13 A graduação das penalidades dar-se-á da seguinte forma:

I - Quanto aos incisos I a VIII, do artigo 8º desta Lei:

a) advertência escrita, que será formulada indicando com clareza a infração cometida e determinando sua reparação no prazo de até 2 (dois) dias, conforme o caso;

b) descumprida a advertência, será imposta multa que poderá variar entre 10 UFM e 100 UFM, abrindo-se novo prazo para a reparação da infração, de até 3 (três) dias;

c) não sendo reparada a infração, será cassada a concessão, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

II - Quanto ao descumprimento do disposto no inciso VIII do art. 8º, desta lei, a multa poderá variar entre 10 UFM e 100 UFM.

III - Quanto a reincidência do disposto no Art. 9º, desta Lei, cassação da concessão.

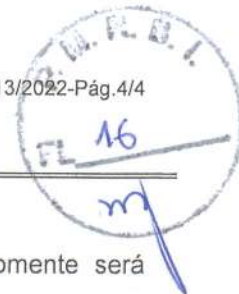
Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades serão observados, além do princípio da legalidade, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ponderação e da lesividade ao interesse público.

Art. 14 A reincidência na mesma infração, no prazo de 2 (dois) anos, importa na imposição automática da penalidade de multa em dobro prevista no art. 13º, I, "b" desta Lei.

Art. 15 Fica assegurado o exercício das atividades comerciais aos atuais comerciantes populares que se encontram atendendo nas " bancas" instaladas no Centro de Comércio de Rio Bonito do Iguaçu, desde que preencha os requisitos legais.

Parágrafo Único. Os atuais comerciantes de que trata o *caput* deste artigo que se encontram com qualquer pendência junto ao Poder Executivo Municipal, terão um prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para sanar qualquer tipo de irregularidade, caso não regularizem sua situação, os mesmos perderão seus direitos adquiridos para o exercício das atividades comerciais.

Art. 16 A inadimplência do cessionário quanto ao preço público devido por três meses consecutivos importa na cassação pura e simples da concessão.



Art. 17 O exercício das atividades comerciais referidas nesta lei somente será permitido para o próprio cessionário licenciado ou seu empregado.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive no que se refere ao procedimento de imposição das penalidades.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO – DIAS E HORÁRIOS

Art. 19 Os horários e os dias de funcionamento serão regulamentados por decreto municipal.

Art.20 Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 8 de novembro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Solicitação 104/2023



Equipamento

Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
104	Contratação de Serviço	16/08/2023	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
3863-6	NORBERTO CARLOS ALGERI	0/2023	
Local			
310	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
Órgão			
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE.		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		30 Dias	

Descrição:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO, POR ITEM, A TÍTULO ONEROSO DE BOX NO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE RIO BONITO DO IGUAÇU, COM JULGAMENTO DO TIPO MELHOR PROPOSTA OFERTADA.

Lote

001 Lote 001 - BOX 03

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
034833	BOX 03	UN	1,00	100,00	100,00
12,32 m ² (doze metros e trinta e dois centímetros quadrados);					
Valor mínimo mensal: 31,35 UFM (a Unidade Fiscal Municipal - UFM), do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica devidamente atualizada em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos).					
TOTAL					100,00

Lote

002 Lote 002 - BOX 04

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
034834	BOX 04	UN	1,00	100,00	100,00
8,40 m ² (oito metros e quarenta centímetros quadrados);					
Valor mínimo mensal: 31,35 UFM (a Unidade Fiscal Municipal - UFM), do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica devidamente atualizada em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos).					
TOTAL					100,00

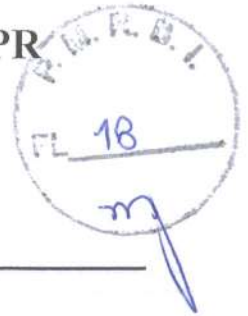
TOTAL GERAL 200,00


NORBERTO CARLOS ALGERI
Solicitante



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos do artigo 38 da Lei 8666/93 a abertura de procedimento licitatório para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES DO CAMELÓDROMO – CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR CLOVIS JOSÉ SAFRAIDER DE RIO BONITO DO IGUAÇU, LOCALIZADO NA AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 923, CENTRO, CEP: 85340-000.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de agosto de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES DO CAMELÓDROMO – CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR CLOVIS JOSÉ SAFRAIDER DE RIO BONITO DO IGUAÇU, LOCALIZADO NA AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 923, CENTRO, CEP: 85340-000.**

O presente processo encontra-se amparado pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa e demais documentos para edição de procedimento competente, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de agosto de 2023.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 16/08/2023

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis

Departamento de Licitação

Referente: CONCESSÃO ONEROSA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES DO CAMELÓDROMO – CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR CLOVIS JOSÉ SAFRAIDER DE RIO BONITO DO IGUAÇU, LOCALIZADO NA AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 923, CENTRO, CEP: 85340-000.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

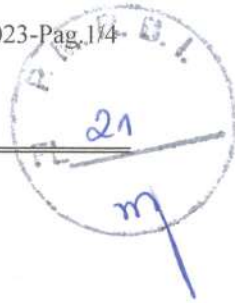
- Termo de referência;
- Lei nº 1.413/2022, que dispõe sobre a Permissão de Uso do Camelódromo – Centro de Comércio Popular de Rio Bonito do Iguaçu (cópia);
- Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Licitações
Protocolo nº 1808/2023
Data 16/08/2023
Horario: h e ___ min.
Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



DECRETO Nº 120/2023
DATA: 14/07/2023

SÚMULA: Recepçiona a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e regulamenta sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

DECRETAR:

Art. 1º O Município e a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da vigência deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal Direta e Indireta e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores e Entidades da Administração Indireta deverão repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de guia de recolhimento junto ao setor tributário do Município.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

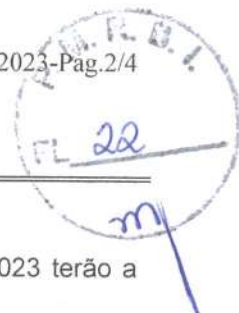
§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 120/2023-Pag.2/4



§ 4º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 14/07/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 5º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a 17/07/2023 terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 14 de julho de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

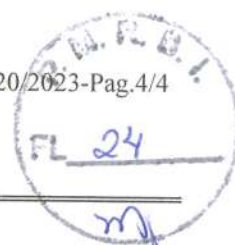
(Parte Integrante do Decreto nº 120/2023)

BENS DE SERVIÇOS	IR
<ul style="list-style-type: none">✓ Alimentação;✓ Energia Elétrica;✓ Serviços prestados com emprego de materiais;✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
<ul style="list-style-type: none">✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;✓ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
<ul style="list-style-type: none">✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;✓ Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
<ul style="list-style-type: none">✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20
<ul style="list-style-type: none">✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
<ul style="list-style-type: none">✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none">✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
<ul style="list-style-type: none">✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;✓ Seguro saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none">✓ Serviços de abastecimento de água;✓ Telefone;✓ Correio e telégrafos;	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 120/2023-Pag.4/4



<ul style="list-style-type: none">✓ Vigilância; Limpeza;✓ Locação de mão de obra; Intermediação de negócios;✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring;✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;✓ Demais serviços.	4,80
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA Nº. XX/2023-PMRBI

Entidade Promotora: Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.
Comissão de Licitação Nomeada pelo Decreto nº. 019/2023, de 06 de fevereiro de 2023, composta pelos senhores (as): Roberto José Kwapis, Maiara Fernanda da Silva, Amarildo Gomes de Almeida, Kariane Doss e Rodrigo Scussel.

Data de Emissão: xx de xxxx de 2023.

Data de abertura: xx de xxxx de 2023.

Horário: xx:xx horas.

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº. 95.587.770/0001-99, com sede à Rua 7 de Setembro, 720, Centro, fone nº. (42) 3653-1122, através da Comissão de Licitação, disponibiliza a Vossa Senhoria o edital da Licitação Modalidade **Concorrência, tipo maior oferta**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, conforme descrito neste edital.

1. OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta objetivando a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso de box no centro comercial popular de Rio Bonito do Iguaçu, com valor mínimo mensal por item de R\$ 100,00 (cem reais), conforme especificações constantes no presente edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Concorrência as empresas estabelecidas no país do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1. Cada empresa participante apresentar-se-á com apenas 1 (um) representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por sua empresa, para todos os atos e efeitos previstos nesta Tomada de Preços.

3.1.1. Por credenciamento, entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de credenciamento, com firma reconhecida, e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) autenticados do credenciado ou cópia para autenticação por membro da Comissão de Licitação, bem como, contrato ou estatuto social que comprove os poderes de quem o credenciou.

II - Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes para representar a licitante neste certame licitatório, com firma reconhecida,

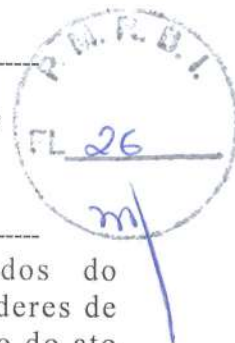


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



acompanhada dos documentos pessoais (RG e CPF) autenticados do outorgado, bem como, contrato ou estatuto social que comprove os poderes de quem o lhe conferiu ou então original ou cópia autenticada em cartório do ato constitutivo, contrato ou estatuto social que comprove a sua condição de diretor, sócio, gerente ou administrador da LICITANTE e que declare os limites de sua atuação.

3.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não impedirá a empresa licitante de participar do processo licitatório, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

3.3. O representante da empresa licitante deverá apresentar os documentos para o credenciamento separadamente aos envelopes N°. 1 - HABILITAÇÃO e N°. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

3.4. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da empresa com firma reconhecida do contador, acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da proponente com emissão não superior a 60 (sessenta) corridos da data prevista para apresentação dos envelopes, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei e, deverá ser entregue separadamente dos envelopes, no ato do credenciamento.

3.5. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3.6. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As LICITANTES deverão apresentar até a data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, por cola ou lacre contendo no Envelope N°. 1 a Documentação comprobatória de sua habilitação solicitada, e, no Envelope N°. 2 a Proposta de Preço, sendo que ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

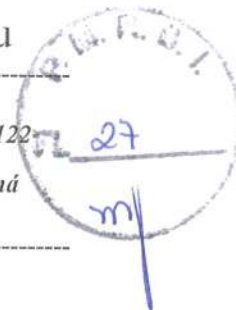
Envelope 1 – Documentos de Habilitação

Razão social, endereço e telefone da proponente

Licitação Modalidade Concorrência n°. xx/2023-PMRBI

Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

Data de abertura: xx de xxxx de 2023.



Envelope 2 – Proposta de Preços

Razão social, endereço e telefone da proponente

Licitação Modalidade Concorrência nº. xx/2023-PMRBI

Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

Data de abertura: xx de xxxx de 2023.

5.2. A Documentação e Proposta que não atenda aos requisitos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser em original, por cópias autenticadas por cartório competente, ou por cópias que poderão ser autenticadas por um dos membros da COMISSÃO ou por servidor público de qualquer esfera, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão ser numerados seqüencialmente, rubricados por representante legal, encadernados ou grampeados. Não serão aceitas cópias inelegíveis.

5.2. Serão exigidos os seguintes documentos com plena validade na data de abertura da presente licitação:

5.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração ou Consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou,

5.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício;

5.2.1.1.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização (alvará) para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando à atividade assim o exigir;

5.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;

5.2.4. Cópia da Cédula de Identidade, CPF, indicação do cargo e endereço residencial da pessoa autorizada a assinar contratos em nome da LICITANTE;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.2.5.1. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- 5.2.6. Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais expedida pelo órgão competente do Governo Estadual;
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais expedida pelo órgão municipal competente;
- 5.2.8. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, conforme a Lei 8.212 de 24 de julho de 1991;
- 5.2.9. Certidão de regularidade do FGTS, de acordo com o Art. 7 da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990;
- 5.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 5.2.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem à data marcada para sua apresentação à Comissão (art.31, item II, Lei nº. 8.666/93);
- 5.2.12. Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da proponente;
- 5.3. Os documentos emitidos através da internet serão passíveis de verificação.
- 5.4. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito como válido com data de emissão não superior a trinta dias corridos da data prevista para apresentação dos envelopes.
- 5.5. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, as proponentes deverão apresentar declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei.
- 5.5.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
- 5.5.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 5.5.3. Nos casos de empresas ME e/ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.5.4. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas localmente, será estabelecida a prioridade de contratação, que apresentem valores até o limite de 10% superiores do melhor preço válido, conforme o disposto no Art. 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, acrescentado pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



5.6. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na inabilitação da licitante, os casos omissos (excesso de formalismo) serão julgados pela Comissão.

5.7. Após o horário estabelecido neste edital, fica vedada a participação de qualquer proponente.

6. PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada digitada, impressa sem rasuras e entrelinhas, e conterá obrigatoriamente:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e-mail;
- b) devidamente assinada pelo representante legal;
- c) validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- d) preço mensal em moeda brasileira corrente;
- e) prazo da concessão.

6.2. A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação.

6.3. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela Administração Municipal são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.

7. PRAZOS

7.1. O prazo da concessão objeto desta licitação será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A proponente vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços aplicados para exploração do objeto desta licitação.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Administração fará quando bem entender inspeções aos locais do objeto ora licitado, afim de verificar se as proponentes estão cumprindo as normas das referidas concessões.

9. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

9.1. No dia **xx de xxxx de 2023**, até às **xx:xx (xxxx)**, rigorosamente, na Prefeitura Municipal, no departamento de licitações, serão recebidos os envelopes contendo a documentação e as propostas das licitantes, devidamente lacrados.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



9.2. Posteriormente, a Comissão de Licitações apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes na mesma sessão, afixados em quadro próprio da Prefeitura Municipal.

9.2.1. Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos diante a fase de habilitação, por parte de todos os proponentes presentes, a comissão dará prosseguimento do certame na mesma sessão.

9.2.2. Caso haja interposição de recursos, será marcada nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, após os tramites legais de julgamento dos recursos.

9.3. A Comissão de Licitações procederá, então, à abertura dos envelopes nº 02, com ou sem a presença das empresas, anunciando o vencedor e emitindo extrato de resultado na mesma data.

9.3.1. Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos diante a fase de classificação, por parte de todos os proponentes presentes, a comissão dará prosseguimento do certame na mesma sessão, e se a assessoria jurídica bem como a autoridade superior entender, haverá a adjudicação e homologação na mesma data.

9.4. Durante a abertura dos envelopes nº 02, as propostas serão lidas em voz alta, devendo os componentes da Comissão de Licitações assiná-las em todas as folhas.

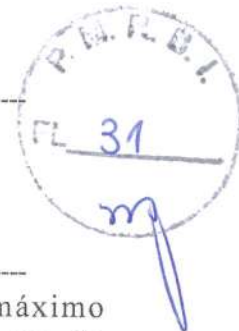
9.5. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes que desejarem.

9.6. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos invólucros e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente ser reduzida a termo e constar em Ata.

9.7. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos o representante legal da licitante ou procurador legalmente credenciado.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Somente serão julgadas as propostas que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente edital.



10.2. Serão desclassificadas as propostas que extrapolarem o preço máximo previsto neste Edital ou apresentarem preços incompatíveis com os de mercado.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

10.3.1. For elaborada em desacordo com o edital, ou que proponha qualquer vantagem não prevista no presente, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas demais ofertas.

10.3.2. Apresentar valores zero, irrisório ou simbólico.

10.4. Caso a proposta seja considerada inexeqüível, a comissão não considerará desclassificada.

10.4.1. Preços manifestadamente inexeqüíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado.

10.5. O Critério de julgamento é o de **maior oferta**.

10.5.1. O critério de julgamento será considerado apenas para as propostas classificadas.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Entre as classificadas, a Comissão de Licitações declarará vencedora a empresa que apresentar a maior oferta por lote.

11.2. As ME e/ou EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

11.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.2. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.3. Verificado o empate entre duas ou mais licitantes que apresentarem o **mesmo preço**, a Comissão de Licitações observará o previsto na Lei Federal 8666/93.

11.4. O Extrato de Resultado da licitação, em não estando presentes todos os licitantes, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para que produza seus efeitos legais.



12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo legal estipulado pela Lei 8.666/93.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal Sr. Sezar Augusto Bovino e protocolados no prazo legal no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

12.3. Não sendo apresentados recursos, esta licitação será homologada no prazo legal, e caso haja renúncia dos licitantes aos prazos legais recursais poderá haver a homologação no mesmo dia.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre o Município de Rio Bonito do Iguazu e a proponente vencedora da Licitação.

13.2. Se o proponente vencedor se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, no prazo de 24 horas após a homologação, a Administração Municipal poderá adjudicar a licitação ao proponente classificado em segundo lugar.

13.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá à Administração Municipal o direito de, a seu exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado ou revogar a licitação.

13.4. A proponente vencedora da licitação será convocada para assinatura do contrato pela Assessoria Jurídica Municipal.

13.5. Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça quando convocada para tanto, ou ainda, não apresente todos os documentos exigidos neste Edital, a Prefeitura considerará renúncia tácita a homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.

13.6. Da inexecução do contrato resultarão as seguintes penalidades, aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem à contratada.

13.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

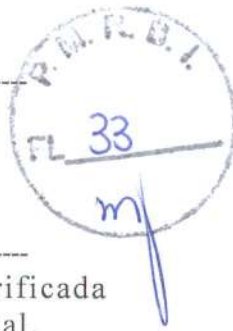


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



13.8. Rescisão do contrato pela Administração Municipal caso verificada qualquer infração do contrato, independentemente de notificação Judicial.

13.9. Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Administração Pública na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

13.11. A proponente vencedora da Licitação deverá apresentar, quando solicitada, os documentos que instruirão a elaboração do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos dar-se-ão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reserva-se à Administração Municipal, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública, respectivamente.

15.2. Reserva-se à Comissão de Licitações o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

15.3. É facultado à Administração Municipal, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação, bem como efetuar alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos na legislação vigente, baseando-se, para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

15.4. Ao participar da presente licitação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



15.5. A apresentação de uma proposta nesta Licitação fará prova de que a proponente:

- conhece todas as especificações e condições de execução do objeto desta licitação e com eles concorda;
- considerou que os elementos aqui constantes, bem como os anexos, permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- possui certidões negativas de débitos junto ao FGTS e ao INSS, condição indispensável para a assinatura do contrato, caso a empresa proponente seja vencedora.

15.6. O presente edital reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078 (D.O.U de 12/09/1990).

15.7. Os interessados em participar desta Licitação, deverão retirar o Edital para o respectivo credenciamento, junto ao Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira em horário normal de expediente.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

15.9. Fazem parte integrante deste edital os anexos adiante relacionados:

Anexo I - Formulário Padrão de Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C. F.;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Renúncia;

Anexo V - Modelo de Declaração de aceitação e concordância;

Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Declaração de Parentesco;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X - Protocolo de Recebimento do Edital.

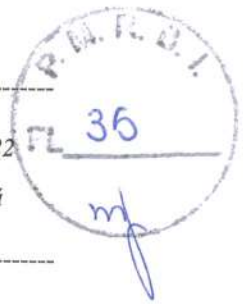
Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO I

Modelo de Proposta de Preços

Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
Licitação Modalidade: CONCORRÊNCIA N°. xx/2023-PMRBI.
Tipo: MAIOR OFERTA.

Lote: 1 - BOX 03					
Item	Descrição	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	BOX 03 12,32 m ² (doze metros e trinta e dois centímetros quadrados); Valor mínimo mensal: 31,35 UFM (A Unidade Fiscal Municipal - UFM, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica devidamente atualizada em R\$ 3,19 (três reais e dezenove reais).	1	UN	100,00	100,00
TOTAL					100,00
Lote: 2 - BOX 04					
Item	Descrição	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	BOX 04 8,40 m ² (oito metros e quarenta centímetros quadrados); Valor mínimo mensal: 31,35 UFM (A Unidade Fiscal Municipal - UFM, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica devidamente atualizada em R\$ 3,19 (três reais e dezenove reais).	1	UN	100,00	100,00
TOTAL					100,00

DATA DA PROPOSTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 60 dias)

PRAZO DA CONCESSÃO: _____

NOME DO REPRESENTANTE _____ CPF: _____

CARIMBO C/ CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

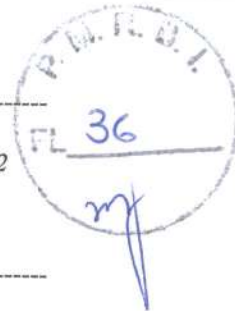


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



ANEXO II

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguazu
Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
OBSERVANCIA AO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente, abaixo assinada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins da Licitação modalidade **Concorrência nº. xx/2023-PMRBI**, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, o cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal e carimbo)

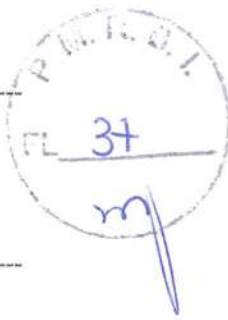


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



ANEXO III

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguazu
Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº. xx/2023-PMRBI**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante Legal e carimbo da proponente)



ANEXO IV

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguazu
Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(fase de habilitação)**

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade **Concorrência nº. xx/2023-PMRBI**, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da Proponente)



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



ANEXO V

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguçu
Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA

O proponente, abaixo assinado declara expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital **Concorrência nº. xx/2023-PMRBI**, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo.

O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32 parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante legal e carimbo da Proponente)

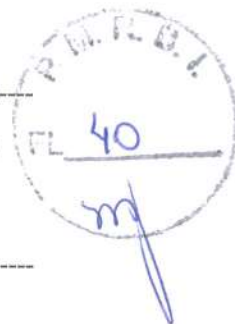


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



ANEXO VI

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguçu
Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____
portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____
a participar da Licitação modalidade
Concorrência n.º. xx/2023-PMRBI, instaurada por esta municipalidade.

Na qualidade de representante legal, outorga-se ao acima credenciado, plenos poderes de decisão inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recursos do processo acima citado.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VII

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu – Paraná

Ref.: **Concorrência nº. xx/2023-PMRBI**

Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

(nome da empresa), CNPJ/MF nº. _____, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Microempresa

Empresa de pequeno porte

Microempreendedor individual

_____, _____ de _____ de 2023.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



ANEXO VIII

Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Licitação Modalidade: CONCORRÊNCIA N°. xx/2023-PMRBI.

Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as conseqüências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Que em seu quadro societário não possui membro cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do Município, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança.

() NÃO

() SIM

Em caso positivo, apontar:

Nome:

Cargo:

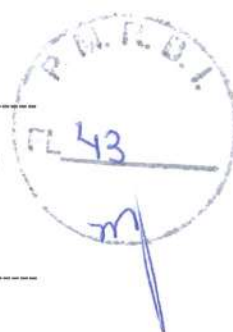
Relação de parentesco:

Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- em linha colateral: irmão (a), tio (a) e sobrinho (a);
- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado(a).

Rio Bonito do Iguaçu, _____ de _____ de 2023.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA XX, CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº.
XX/2023-PMRBI.**

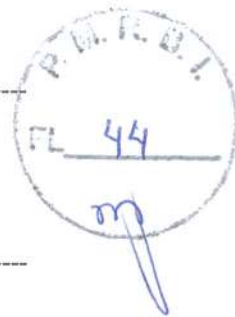
Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **XX** inscrita no CNPJ nº. XX, situada a XX, XX - XX - XX - XX, neste ato representada, por seu XX Sr. **XX**, residente e domiciliado em XX - XX, inscrito no CPF sob o nº. XX e portador da cédula de identidade nº. XX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência nº. xx/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº. xx/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.



DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ ____ (_____).

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em __/__/__, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações

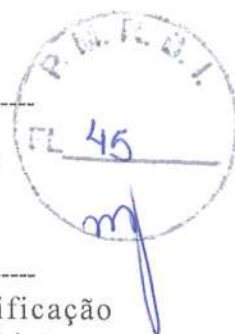


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

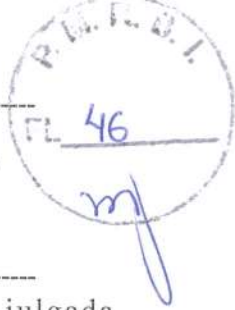


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;

d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1º (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.

e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;

f) ceder ou transferir o objeto da presente para terceiros.

Parágrafo 1º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas

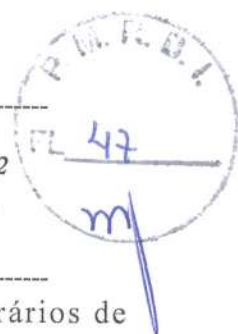


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, xx de xx de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante

.....
Concessionária

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA N°. xx/2023-PMRBI

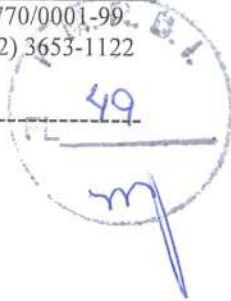
Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente a Concorrência n°. xx/2023-PMRBI, devidamente preenchido, e, concordo(amos) com as condições do Edital.

EM: / / .	RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARIMBO C/ CNPJ DA EMPRESA	



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu-PR - Telefax (0**42) 3653-1122



Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitação, dirigido a esta Procuradoria, sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Concorrência, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, que visa obter a seleção de proposta objetivando a CONCESSÃO DE USO a título oneroso, de instalações de imóveis públicos.

Departamento de Compras e Licitação encaminhou, a esta Procuradoria Municipal, a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art.38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

- 1- Das Formalidades:
 - 1.1. Consta dos autos a solicitação de contratação devidamente subscrita pelo solicitante.
 - 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da concessão.
 - 1.3. Quanto ao valor estimado para a concessão, consta nos autos.
 - 1.4. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitação.

2- Da modalidade escolhida: Concorrência.

Parece-nos ser adequada a modalidade Concorrência para reger o presente (Lei Federal nº 8.666/1993).

3- Da minuta do edital e seus anexos:

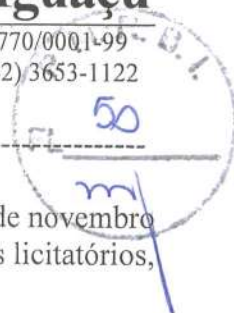
A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4- Da Publicidade



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0**42) 3653-1122



De acordo com o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 é obrigatória a divulgação, na internet, de informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

5-Conclusão:

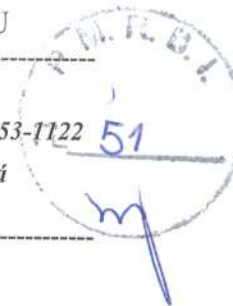
Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório, cabendo ao senhor Prefeito autorizar ou não a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência.

É de se observar, no entanto, que, caso seja instaurado o procedimento licitatório, as informações concernentes ao processo de licitação tais como o aviso, editais, os resultados e todos os contratos celebrados devem ser publicados também no *site* oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, na internet, consoante preceitua o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de setembro de 2023.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal
OAB/PR 50.287



Memorando Interno

De: Presidente da Comissão de Licitação

Para: Prefeito Municipal

Data: 14 de setembro de 2023.

Ref.: Solicitação de autorização.

Considerando os memorandos e pareceres anexos, solicitamos a Vossa Senhoria, a análise e posterior autorização para a seleção de proposta objetivando a concessão de uso de instalações de imóveis públicos.

Atenciosamente,


Roberto José Kwapis
Presidente da Comissão de Licitação

De: Gabinete do Prefeito

Para: Presidente da Comissão de Licitação

Data: 14 de 09 de 2023.

REF.: AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR.

Considerando as informações contidas no presente processo, AUTORIZO a abertura do presente processo.

Obs.:

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal